PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
Centro Administrativo – BA-052 – Estrada do Feijão - Km 86 – CEP: 44.600-000
Telefone /FAX (75) 3254-1788
CNPJ. 14.042.659/0001-15

LEI Nº. 672 de 02 de dezembro de 2016.

Altera o Anexo IV da Lei nº 646 de 23 de maio de 2016, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. O anexo IV da Lei 646 de 23 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo IV

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO FUNCIONAL DA ADMINISTAÇÃO MUNICIPAL COM OS RESPECTIVOS NIVEIS QUANTITATIVOS.

NOMECLATURA DO CARGO	NÍVEL
Auxiliar de Serviços Gerais	I
Auxiliar de Obras e Serviços	I
Guarda Municipal	I
Porteiro	I

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

Centro Administrativo – BA-052 – Estrada do Feijão - Km 86 – CEP: 44.600-000
Telefone /FAX (75) 3254-1788
CNPJ. 14.042.659/0001-15

Telefonista	I
Vigilante	I
Vigilante	I
Vigilante	I
Recepcionista	II
Pedreiro	II
Encanador	II
Jardineiro	II
Auxiliar de Odontologia	II
Auxiliar de Enfermagem	II
Almoxarife	II
Assistente Administrativo	II
Eletricista	III
Motorista	III
Agente Administrativo	III
Fiscal de Tributo e Renda	III
Agente Administrativo	III
Fiscal de Tributo e Renda	III

Agente de Vigilância Sanitária	IV
Operador de Trator Agrícola	IV
Operador de Patról	IV
Operador de Maquinas Pesadas	IV
Operador de Trator de Esteira	IV
Técnico Agrícola	V
Técnico em Administração	V
Técnico em Contabilidade	V
Técnico em Enfermagem	V
Técnico em Farmácia	V
Técnico em Higiene Bucal	V
Técnico em Informática	V
Técnico em Laboratório	V
Técnico em Radiologia	V
Técnico em Tributos	V
Técnico em Vigilância Epidemiológica	V
Técnico em Vigilância Sanitária	V
Administrador	VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

Centro Administrativo – BA-052 – Estrada do Feijão - Km 86 – CEP: 44.600-000
Telefone /FAX (75) 3254-1788
CNPJ. 14.042.659/0001-15

Agrônomo	VI
Auditor Contábil	VI
Auditor Fiscal do Município	VI
Biólogo	VI
Biomédico	VI
Bioquímico	VI
Contador	VI
Fisioterapeuta	VI
Assistente Social	VI
Farmacêutico	VI
Fonoaudiólogo	VI
Nutricionista	VI
Psicólogo	VI
Médico Veterinário	VI
Engenheiro Civil	VII
Analista de Sistema	VII
Odontólogo	VII
Advogado	VII

Enfermeiro	VII
Medico Clinico Geral	VIII
Médico Especialista	VIII
Procurador	VIII

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipirá-BA, Gabinete do Prefeito, 02 de novembro de 2016.

Juracy Oliveira Júnior
Prefeito Municipal